



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

LEI Nº 044/93

DE 19 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e da providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Amparo do São Francisco, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 94/93, de 16/02/93, (D.O de 05.03-93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$= 819.293.255,07 (Oitocentos e dezenove milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinco cruzeiros e sete centavos).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, em 19 de abril de 1993.

*Maria José Ramos Santos*

MARIA JOSÉ RAMOS SANTOS

= PREFEITA MUNICIPAL =